



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO PLENÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 29/08 2023, ORGANIZADA COM BASE NO ART. 130 § 3º INCISO VI (PRIMEIRA DISCUSSÃO) DO RI E SOB A SUPERVISÃO DO PRESIDENTE.

001 – SEGUNDA DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 036/2023 (FIGURA COMO MATERIA DA ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ART. 130 § 3º INCISO VI E § 4º DO RI)

- **AUTOR DO PROJETO:** MESA DIRETORA
- **RELATOR:** WILMACI DE OLIVEIRA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
- **VOTAÇÃO:** MAIORIA SIMPLES
- **EMENTA:** “CRIA AUTORIZAÇÃO PARA O AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES COMISSIONADOS E EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- **PROJETO COM REDAÇÃO FINAL**

002 - PRIMEIRA DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 037/2023 (FIGURA COMO MATERIA DA ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ART. 130 § 3º INCISO VII E § 4º DO RI)

- **AUTOR DO PROJETO:** MESA DIRETORA
- **RELATOR:** FRANCISCO GOMES PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E SIVALDO REIS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
- **VOTAÇÃO:** MAIORIA SIMPLES
- **EMENTA:** “CRIA AUTORIZAÇÃO PARA O AUXILIO TRANSPORTE PARA SERVIDORES COMISSIONADOS E EFETIVOS, ASSIM QUE A N OVA LEI ENTRAR EM VIGOR, REVOGA-SE A LEI 2.495/20 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- **PROJETO COM SUBSTITUTIVO DA RELATORIAS**
- **SUBSTITUTIVO AO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 037/2023:**

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna o Auxílio Deslocamento, a ser concedido, nos moldes desta Lei, aos servidores da Edilidade Municipal e, dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna, o Auxílio Deslocamento, a ser concedido, nos moldes desta Lei, aos integrantes do quadro funcional permanente de servidores efetivos, aos empregados públicos e servidores comissionados da Edilidade Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente estejam no exercício das funções do cargo e ou emprego público que ocupam, conforme a hipótese aplicável, ou quando estiverem afastados em virtude de participação em programa de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento, previamente deferida pelo Presidente da Câmara e não lhes sejam concedidas diárias.

Art. 2º O Auxílio instituído nos termos desta Lei possui natureza jurídica indenizatória e se destina ao custeio das despesas realizadas com deslocamentos, pelos servidores públicos mencionados no art. 1º desta Legislação, de suas residências até o Prédio da Câmara Municipal de Itabuna e vice-versa, excetuadas as hipóteses em que a Edilidade realize reuniões e ou sessões fora da sua sede e nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a Edilidade realize reuniões e ou sessões plenárias, especiais e solenes fora da sede do Poder Legislativo Itabunense e em horário diverso daquele adotado para funcionalidade da Casa Legislativa, e cuja presença dos servidores referidos no *caput* do art. 1º desta Lei seja indispensável, a Câmara Municipal de Itabuna custeará o deslocamento.

Art. 3º. O Auxílio Deslocamento instituído por esta Lei, será devido por dia útil efetivamente trabalhado, cujo valor diário será calculado com base no montante financeiro definido para pagamento do referido auxílio.

Parágrafo único. Para fins do desconto do auxílio deslocamento por dia não trabalhado considera-se, mensalmente, a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias.